

Boletim de Jurisprudência TARF

Número 11

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF/DF que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TARF sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do Tribunal.

Acórdão 006/2023 – 1ª Câmara do TARF (Redator: Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha)
ICMS. LEI N. 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTO FISCAL. SAÍDA DE MERCADORIA. CADASTRO FISCAL DO DF (CF/DF). DESTINATÁRIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA REMETENTE. NÃO CONSTATAÇÃO. Conforme demonstrado nos autos, a Recorrida observou todas as diligências a seu alcance para constatar a regularidade da situação cadastral da empresa destinatária das mercadorias junto ao CF/DF, assim como o transporte das mercadorias foi feito pela própria destinatária, não tendo como a Recorrida ter tomado conhecimento de eventual irregularidade no endereço da destinatária nos dados cadastrais da Fazenda Distrital. Logo, eventual presunção de que a Recorrida tivesse concorrido efetivamente para a infração com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido, o que atrairia a sua responsabilidade solidária, nos termos do art. 28, XVI, da Lei 1.254/1996, possui caráter subjetivo e necessita de elementos probatórios, que não constam dos autos.

Acórdão 236/2022 - Tribunal Pleno (Redator: Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu)
ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA NORMA ISENTIVA. Laudo médico juntado aos autos indica expressamente que, como reflexo da patologia que lhe acomete, a recorrente apresenta, com prognóstico crônico, uma diminuição de força e limitação de movimento em seus membros superiores. Por se tratar, então, de situação em que a pessoa requerente demonstra condição física que, na sua essência, representa justamente o significado de monoparesia, prevista no inciso I do subitem 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955/1997, o reconhecimento da isenção do ICMS, no caso, é medida justa, legal e legítima.

Acórdão 006/2023 – Tribunal Pleno (Redator: Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt).
IPVA. LANÇAMENTO. VEÍCULO ROUBADO E INCENDIADO. AUSÊNCIA DE OBJETO. É vedado ao poder público fazer incidir sobre veículo roubado e incendiado o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, por absoluta ausência de objeto, já que o imposto

grava a propriedade do veículo que, no caso, deixou de existir, antes da ocorrência do fato gerador para o exercício de 2021. Há que ser provido o Recurso de Jurisdição Voluntária, interposto contra decisão de indeferimento do requerimento de inexigência do IPVA para o exercício de 2021, cujo fundamento legal denegatório não se aplica ao caso. A baixa do veículo junto ao DETRAN-DF, comprovada documentalmente pelo contribuinte, deixa de ter relevância, na medida em que era do conhecimento do poder público que o veículo não mais existia, conforme ocorrência policial, desde o exercício anterior ao do lançamento (2020).

Acórdão 014/2023 – 1ª Câmara do TARF (Redator: Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO. 1. Sob a previsão do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, os embargos de declaração tem a função precípua de integrar o julgado, afastando omissões, contradições ou obscuridades. 2. No caso concreto, a embargante, nas razões recursais, alega de forma genérica a existência de omissão, porém não identifica quais pontos ou questões que quer ver esclarecidos por meio do seu recurso. 3. Em verdade, percebe-se que a pretensão da embargante não é aclarar o julgado, mas, sim, atacar o mérito da decisão, tendo como único escopo a obtenção de efeito modificativo, o que extrapola os estreitos lindes dos aclaratórios. 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Acórdão 020/2023 – 1ª Câmara do TARF (Redator: Cons. Solange Leite de Menezes).

ICMS. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECRETO Nº 18.955/1997. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. CONFORMIDADE COM A DISPOSIÇÃO NORMATIVA. Inicialmente, o argumento da recorrente de que houve vício na intimação que ensejaria a anulação da autuação não merece prosperar, visto que nos autos restou comprovado que o Termo de Início da Ação Fiscal foi devidamente publicado no Diário Oficial do DF. Ademais disso, ao argumento de quebra de sigilo bancário da autora, em razão da obtenção de informações junto às administradoras de cartão de crédito, não condiz com previsão normativa, pois as administradoras de cartão de crédito possuem o dever legal de prestar informações à Fazenda Pública do DF. A autoridade responsável fiscal constatou omissão de receita tributável com base nas informações prestadas pelas administradoras de cartões de crédito/débito, relativas às vendas realizadas pela empresa recorrente e às saídas declaradas em seu livro fiscal eletrônico, também verificou a ausência de escrituração nos livros próprios em operações de saída cujos documentos fiscais foram emitidos, estando, portanto, correta a exigência fiscal, pois está em conformidade com a disposição normativa.

Acórdão 022/2023 – 1ª Câmara do TARF (Redator: Cons. Giovani Leal da Silva).

ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. LEVANTAMENTO FISCAL. NOTAS FISCAIS EXTRAVIADAS. ARBITRAMENTO. MOVIMENTO COMERCIAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE COMO REFERÊNCIA. CONTA MERCADORIAS. DISPENSA. O levantamento fiscal baseado no arbitramento das operações, pelo extravio da documentação fiscal de saídas, quando realizado tendo como referência o próprio movimento comercial do contribuinte, obtido por meio das notas fiscais por ele próprio emitidas, em períodos diversos, dispensa a elaboração da conta mercadorias, para fins de constituição do crédito tributário, visto que a mencionada conta, além das entradas e saídas, também exige a aplicação de margem de valor agregado para definição da base de cálculo do ICMS. No arbitramento realizado foi alcançado o valor real de venda, sem necessidade, portanto, de considerar possível MVA.